



JUSTIFICATIVA

A lei 41/2023 definiu a organização da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas.

Esta lei, em seu artigo 26, determinou que a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, será criada oportunamente por lei específica, e até que se realizasse esta medida, a Secretaria Municipal de Educação continuaria gerindo a pasta da Cultura, e a Secretaria Municipal de Esportes, geriria as pastas de Lazer e Turismo.

Conforme Estudo de Impacto Financeiro, há dotação orçamentária que permite a criação desta pasta. Ou seja, é oportuna sua criação, como medida de melhoramento dos serviços prestados.

A Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo reunirá três pastas congêneres em termos de finalidade. Todas visam a melhoria da relação inter-humana e promovem a interação do homem com o meio no qual está inserido, assim como propaga e valoriza a nossa cultura, além de ampliar o contato da população com culturas diferentes em nível nacional e internacional.

Trata-se de uma ação que buscar proporcionar ao cidadão mais acesso a programas culturais e de lazer, como também visa a ampliação do turismo em nosso município, almejando um aquecimento da economia local, e, assim, uma maior arrecadação pelos cofres públicos, o que permitirá a realização de mais ações pelo Poder Público Municipal.

Por isso, apresenta-se à análise desta casa este projeto.

Bom Jardim de Minas, _ de _____ de 2025.

JOSE FRANCISCO
MATOS E
SILVA:04820573608

Assinado digitalmente por JOSE FRANCISCO MATOS E
SILVA:04820573608. Clique para CERTIFICAR. MINAS GÉRS
2025-01-17 10:47:00. O certificado é válido por 120 dias. Clique para VERIFICAR
Pode ser visualizado em https://www.economia.mt.gov.br/certificado/2025-01-17-104700
Data: 2025-01-17. Preparado para: JOSE FRANCISCO MATOS E
SILVA:04820573608

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal